



Número: **5002250-68.2020.4.03.6120**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **2^a Vara Federal de Araraquara**

Última distribuição : **05/11/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **2020.0109970**

Assuntos: **Moeda Falsa / Assimilados**

Objeto do processo: **ANPP ATÉ MARÇO/2022 (VIDE ID 54588490) - PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA DE R\$ 1.000,00 A SER PAGA EM DEZ PARCELAS DE R\$ 100,00 A PARTIR DE 30/06/2021. Parcela 01/10 paga (IDs 64885715 e 64885719); Parcela 02/10 paga (IDs 105574911 e 105574912) - DESCUMPRIU ANPP**

PREScrição PELA PENA MÍNIMA (DENÚNCIA-SENTENÇA): 21/09/2030 (ID 272427965)

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP (AUTOR)	
STANISLAW RADTKE ROSSIT (REU)	
	THAYNA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
470896484	26/11/2025 18:03	Edital	Edital



**PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Federal de Araraquara**

Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658, Centro, Araraquara - SP - CEP: 14802-000
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO(283)Nº 5002250-68.2020.4.03.6120
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP, POLÍCIA FEDERAL - SR/PF/SP
REU: STANISLAW RADTKE ROSSIT REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO STANISLAW RADTKE
ROSSIT
ADVOGADO do(a) REU: THAYNA CRISTINA DE OLIVEIRA - SP482845

EDITAL

A Dra. Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa, Juíza Federal, na forma da lei, FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele tiveram conhecimento, que por este Juízo tramita a ação penal n. 5002250-68.2020.403.6120 em que é réu **STANISLAW RADTKE ROSSIT**, brasileiro, casado, nascido em 04/04/1960, natural de Bauru/SP, filho de Maria Belopitoff e Walter Rossit, RG nº 91073728 SSP/SP, CPF nº 076.414.848-67, último endereço de residência na Av. Santiago Maia, 550, Vale Verde, Araraquara/SP, celular 16-99605-3992, e-mail stanislawradtker@gmail.com, atualmente em local incerto e não sabido, denunciado como incursão nas penas do artigo 289, § 1º do Código Penal. Diante da(s) tentativa(s) frustrada(s) de intimá-lo pessoalmente, já que o acusado não foi encontrada no(s) endereço(s) constante(s) dos autos, pelo presente edital - que tem o prazo de 90 (quinze) dias - fica o réu **INTIMADO em relação à sentença condenatória proferida, cujo dispositivo passo a transcrever:** (...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a denúncia e condeno o acusado STANISLAW RADTKE ROSSIT, brasileiro, casado, nascido em 04/04/1960, natural de Bauru/SP, filho de Maria Belopitoff e Walter Rossit, RG nº 91073728 SSP/SP, CPF nº 076.414.848-67, residente na Av. Santiago Maia, 550, Vale Verde, Araraquara/SP, celular 16-99605-3992, e-mail stanislawradtker@gmail.com ([274125726](#) e [289311233](#)), como incursão no art. no art. 289, § 1º, do Código Penal, à pena privativa de liberdade de três anos de reclusão e à pena pecuniária de dez dias-multa no valor de 1/30 do salário mínimo cada dia-multa, mas, com fundamento no art. 44, § 2º, do CP, substituo a pena de prisão por duas restritivas de direitos, a serem cumpridas na forma acima explicitada. O acusado respondeu ao delito em liberdade e a pena foi substituída, não havendo razões para imposição de prisão preventiva ou de outra medida cautelar (art. 387, § 1º, CPP). Deixo de fixar valor mínimo para a reparação dos danos causados pela infração (art. 492, IV, CPP), eis que não foi expressamente postulada na denúncia, nem houve comprovação de dano nos autos. No mais, de acordo com os termos do art. 804, CPP, condeno o acusado ao pagamento de eventuais custas pendentes, a serem apuradas na fase de execução. Os valores depositados pelo réu enquanto cumpria o acordo de não persecução penal poderão, a

depender do critério do Juízo da Execução Penal, ser abatidos do pagamento devido pela prestação pecuniária decorrente da substituição de pena desta condenação. Para tanto, providencie-se a respectiva transferência da conta 2683/635/1279-4 para a conta geral da 1ª Vara Federal de Araraquara (2683/005/6100-0). Dê-se ciência ao Ministério Público Federal no prazo de três dias (art. 390, CPP) intimando-se o réu, ato contínuo, nos termos da lei (art. 392, CPP). Cópias da presente decisão servirão como os seguintes expedientes: Ofícios à CEF (para transferência dos valores depositados) ao I.I.R.G.D. e à Polícia Federal comunicando o teor desta sentença e o seu trânsito em julgado, quando este ocorrer e também ao Tribunal Regional Eleitoral (art. 15, III, CF). Informações processuais: Inquérito Policial nº: 2020.0109970-DPF/AQA/SP Processo nº: [5002250-68.2020.4.03.6120](#) 2ª Vara Federal de Araraquara/SP Réu: acima qualificado Data da distribuição: 05/11/2020 Data do oferecimento da denúncia: 16/04/2021 Data do recebimento da denúncia: 21/09/2022 Data da sentença: 28/02/2025 Imputação artigo 289, § 1º, do Código Penal. Sentença registrada no sistema. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. E para que chegue ao conhecimento de todos e do réu, mandou expedir o Edital, que deverá ser afixado no local de costume, disponibilizado na página da Justiça Federal de São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br/servicos-judiciais/editais-citacao/araraquara/>) e publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN). No mais, faço saber que o Fórum Federal PROFESSORA DOUTORA RUTH CARDOSO está situado na Avenida Padre Francisco Sales Colturato, 658, Santa Angelina, Araraquara/SP. EXPEDIDO nesta cidade de Araraquara/SP, data registrada no sistema.

VERA CECILIA DE ARANTES FERNANDES COSTA
Juíza Federal